

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.822, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Cultural Esportiva Nipo-Brasileira de Guaíra, de Guaíra, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 1 do item III da Relação n.º 51 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; do n.º 1 do item I da Relação n.º 58 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e do n.º 1 do item IV da Relação n.º 45 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Franze & Irmão, de Pirajuí, para pagamento do material de construção do Clube 7 de Setembro, Asilo João Kuhl Filho, de Limeira, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro, de Bebedouro, e Sociedade dos Amigos do Bairro da Arvore Grande, Vila Haro e Adjacências, de Sorocaba, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item II do artigo 6.º da Lei n.º 6.075, de 31 de maio de 1961, e do n.º 1 do item III da Relação n.º 34, do n.º 1 do item I da Relação n.º 43 e do item XX da Relação n.º 68, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda., de Lençóis Paulista, Clube dos Oficiais da Força Pública de São Paulo, Colégio da Ordem da Companhia de Maria, de São Paulo, Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade, de Lençóis Paulista, Associação da Igreja Metodista, para o Instituto Metodista de Santo Amaro, de São Paulo, e Instituto Santa Ursula, de Ribeirão Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 6 do item X da Relação n.º 2; do n.º 5 do item XL da Relação n.º 26; do n.º 1 do item VII da Relação n.º 42; do n.º 5 do item XVI da Relação n.º 49; do n.º 53 do item X da Relação n.º 54; e do item XXI da Relação n.º 85, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Fica retificada para Clube Atlético Expedicionários, de Franco da Rocha, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item VII do artigo 10 da Lei n.º 7.654, de 27 de dezembro de 1962.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o item VIII do artigo 7.º da Lei n.º 6.610, de 23 de dezembro de 1961; o n.º 2 do item XI da Relação n.º 50 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; o item V da Relação n.º 11, o n.º 12 do item XIV da Relação n.º 58, o n.º 5 do item IV da Relação n.º 73 e os ns. 2, 6, 8 e 9 do item II, os ns. 4 e 5 do item VI, o n.º 1 do item VIII e os ns. 6 e 10 do item X da Relação n.º 81, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n.º 2 do item XV do artigo 8.º da Lei n.º 7.557, de 30 de novembro de 1962, e o n.º 9 do item XX do artigo 10 da Lei n.º 7.654, de 27 de dezembro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 1 do item III da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e o n.º 2 do item XX do artigo 10 da Lei n.º 7.654, de 27 de dezembro de 1962.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Bragança Paulista	
Ginásio Diocesano São Luiz de Bragança Paulista	50.000,00
II — de Pirapora do Bom Jesus	
Clube Atlético Piraporano	40.000,00
III — de Piraçununga	
União Municipal Espirita de Piraçununga, para construção do Lar «André Luiz»	50.000,00
IV — de Rio Claro	
1 — Instituto de Assistência Social Nossa Senhora da Boa Morte, para o altar do Santíssimo	50.000,00
2 — Tamoio F. C.	50.000,00
V — de Santos	
Comunidade Espirita «Lar Venerando»	25.000,00
VI — de São Paulo	
1 — Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo (AFALESP), para bolsas de estudo	150.000,00
2 — Associação Paulista de Ajuda e Beneficência	800.000,00
3 — Casa da Criança	10.000,00
4 — Centro Acadêmico «XI de Agosto»	35.000,00
5 — Faculdade Paulista de Serviço Social	40.000,00
6 — Ginásio Neo Latino	20.000,00
7 — Igreja de São José da Vila Zelina	100.000,00
8 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A.	500.000,00
9 — Sociedade Beneficente dos Funcionários da Caixa Econômica Federal de São Paulo, para pagamento de assistência médico-hospitalar pré-estabelecida	120.000,00
10 — Sociedade Colombófila Paulista	50.000,00

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.823, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (...) em São Manuel.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.824, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Engenharia em Ourinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado, a Escola de Engenharia de Ourinhos.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.825, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Dá a denominação de "Dr. João Pires de Camargo" ao Grupo Escolar de Vila Melhado, em Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo único — Passa a denominar-se "Dr. João Pires de Camargo" o Grupo Escolar de Vila Melhado, em Araraquara.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.826, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Dá a denominação de "Professor Bruno Pieroni" ao 2.º Grupo Escolar de Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Bruno Pieroni", o 2.º Grupo Escolar de Sertãozinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.827, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Denomina "Prof. Moraes Pacheco" o Ginásio Estadual da Bela Vista, de Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Moraes Pacheco" o Ginásio Estadual da Bela Vista, de Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.828, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios para auxiliar a construção do Metropolitano de São Paulo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para auxiliar a construção do Metropolitano de São Paulo.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal destas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Humberto Monteiro

Silvio Fernandes Lopes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.829, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, os seguintes cargos:

1 (um) de Delegado de Ensino, referência "72";

30 (trinta) de Inspetor Escolar, referência "61";

(Vetado)

1 (um) de Secretário de Delegacia de Ensino, referência "50";

160 (cento e sessenta) de Servente, referência "19".

Artigo 2.º — Fica elevado a 38.000 (trinta e oito mil) o número de cargos de Professor Primário, referência "36", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino.

Artigo 3.º — Os cargos criados pela presente lei destinam-se à Secretaria da Educação.

Parágrafo único — Os atuais cargos de "Professor Primário", que não tiverem lotação no Departamento de Educação, ficam com sua denominação alterada para "professor".